

## PARECER FINAL

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-008-fmas**

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210136 **Processo Licitatório nº 7/2021.008-SMAS, DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA COM OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

### **2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.

65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c art. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.  
- Informativo 333 do TCU

### DA ANÁLISE:

Aos 21 de dezembro de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de Aditivo de Prazo, Pessoa Física Locatária MARIA PEREIRA DA SILVA, CPF: 426.817.232-72, Aceitou o pedido de prorrogação. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 65, inciso I, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **7/2021-008 FMAS**, gerando contrato administrativo nº. **2021013602**. Valor da alteração R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), passando o Contrato a ter o Valor Total R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Para manutenção dos pagamentos solicitamos que apresente as Certidões exigidas conforme Lei, tendo em vista que nos autos da solicitação de aditivos não foram apresentadas tempestivamente.

### CONCLUSÃO:

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.( <https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 21 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 07/2021-PMI.**

